



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.870, DE 2025

(Da Sra. Iza Arruda)

Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, para incluir os preparados antissolares no Programa Farmácia Popular do Brasil.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. IZA ARRUDA)

Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, para incluir os preparados antissolares no Programa Farmácia Popular do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

§ 1º

§2º Os programas desenvolvidos com base nesta Lei disponibilizarão preparações antissolares, com exceção daquelas com propriedades de bronzeadores, para as pessoas que apresentem risco aumentado para o desenvolvimento de câncer de pele e com doenças e condições de saúde que aumentem a vulnerabilidade à radiação solar ultravioleta, como albinismo, lúpus eritematoso e xeroderma pigmentoso, comprovados por laudo médico, nos termos definidos em regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer de pele é o tipo mais comum de câncer no mundo, tendo como principal causa a exposição excessiva à radiação ultravioleta (UV) do sol. Especialistas destacam que o uso adequado do filtro solar e das demais medidas de proteção de barreira (Chapéus e Camisas de proteção UV) são as estratégias mais eficazes para prevenir essa doença, especialmente em



peessoas com maior risco de desenvolvê-la, seja por características individuais ou por condições de saúde que reduzem a proteção natural da pele, como albinismo, lúpus eritematoso e xeroderma pigmentoso.

A relação entre a radiação solar e o câncer de pele já foi amplamente comprovada pela ciência, não havendo controvérsias quanto aos efeitos nocivos dos raios UV sobre as células da pele. Essa exposição pode causar danos ao DNA celular, favorecendo o desenvolvimento de neoplasias. Os filtros solares atuam como uma barreira protetora, absorvendo ou refletindo essa radiação e, assim, exercendo um papel fundamental na prevenção do câncer de pele.

Além das neoplasias cutâneas, algumas doenças e condições de saúde tornam a pele mais sensível à ação dos raios solares. Esse é o caso de pessoas albinas, de portadores de lúpus ou de xeroderma pigmentoso.

No albinismo, há ausência ou redução significativa da produção de melanina, pigmento responsável pela coloração da pele e por sua proteção contra a radiação solar. A melanina é regulada por fatores genéticos e pela própria exposição ao sol, que estimula as células da pele a produzi-la como uma forma natural de defesa. Indivíduos albinos, no entanto, não possuem essa proteção, tornando-se extremamente vulneráveis a queimaduras solares e ao desenvolvimento precoce de câncer de pele.

Já no caso do lúpus eritematoso, uma doença inflamatória crônica de origem autoimune que pode afetar diferentes órgãos e tecidos, a pele é uma das mais impactadas. Estudos indicam que até 90% dos pacientes apresentam manifestações cutâneas. A radiação ultravioleta é um dos principais fatores desencadeantes dessas lesões, podendo também agravar a doença sistêmica. Por isso, o uso contínuo de protetor solar é essencial para evitar surtos da enfermidade, tanto na pele quanto em outros órgãos.

O xeroderma pigmentoso, por sua vez, é uma doença genética rara e grave, caracterizada por mutações nos genes responsáveis pelo reparo do DNA danificado pela radiação ultravioleta. Indivíduos com essa condição apresentam hipersensibilidade extrema ao sol, sofrendo queimaduras severas mesmo com exposição mínima. Além disso, a reparação deficiente do DNA



leva ao acúmulo de mutações genéticas, acelerando a morte celular e favorecendo o surgimento precoce de câncer de pele. Esses pacientes também enfrentam envelhecimento precoce, risco elevado de neoplasias, problemas oculares e complicações neurológicas.

Diante desse cenário, garantir o acesso a produtos e equipamentos que previnem doenças graves, como o câncer de pele, e minimizam complicações associadas a outras condições de saúde é uma medida de alta relevância para o país. Assim, este Projeto de Lei propõe o uso da capilaridade do programa Farmácia Popular para facilitar o acesso de pessoas com maior sensibilidade à radiação solar a utensílios de proteção solar de barreira (Chapéu e camisa de proteção UV) e filtros solares. O foco na prevenção é altamente vantajoso, pois pode impedir o desenvolvimento de quadros graves, reduzindo a necessidade de intervenções médicas mais complexas, como cirurgias multiladoras, e onerosas, como os medicamentos oncológicos de alto custo. Afinal, prevenir é sempre mais eficaz e menos custoso do que tratar.

Por essas razões, conclamo os demais parlamentares no sentido da aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada IZA ARRUDA (MDB/PE)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.858, DE 13 DE ABRIL DE 2004	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200404-13:10858
--	---

FIM DO DOCUMENTO
